



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

NORMAS DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (SAF)

ANO LETIVO 2021/2022

Nota Introdutória	1
Enquadramento Legal	2
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º TIPOS DE APOIOS DO SAF	3
Artigo 3.º DESTINATÁRIOS	3
Artigo 4.º PROCEDIMENTOS GERAIS	3
Artigo 5.º REFEIÇÕES	4
Artigo 6.º LANCHES	6
Artigo 7.º PEQUENO ALMOÇO	7
Artigo 8.º AAAF	8
Artigo 9.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS	10
Artigo 10.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	10
Artigo 11.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO	11
Artigo 12.º ACORDOS DE PAGAMENTO	11
Artigo 13.º PAGAMENTO DO SAF	12
Artigo 14.º PRAZOS DE PAGAMENTO	12
Artigo 15.º DESISTÊNCIAS	13
Artigo 16.º DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF	13
Artigo 17.º ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS	13
Artigo 18.º DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO SAF	14
Artigo 19.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DO SAF	14
Artigo 20.º ENTIDADES PARCEIRAS	15
Artigo 21.º OMISSÕES	15
Artigo 22.º VIGÊNCIA	15
Contactos	16



Normas do Serviço de Apoio à Família (SAF)

Ano Letivo 2021/2022

Nota Introdutória

A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população portuguesa.

O Serviço de Apoio à Família, reveste-se assim, de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da ação social escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar de todos os alunos, adequando as medidas de apoio socioeducativo, destinadas àqueles educandos, cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de participações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma, os Princípios Gerais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por outro lado, tendo como princípio orientador a premissa de que a escola deve funcionar a tempo inteiro, é fundamental garantir a existência de uma oferta de atividades de animação e apoio à família. Componente de ocupação lúdico-pedagógica das crianças da educação pré-escolar, organizada em períodos do dia não curriculares e/ou nas interrupções letivas que, influencia terminantemente, não só as condições de aprendizagem e de desenvolvimento dos mesmos, como contribui igualmente para moldar os seus tempos de permanência na escola, de acordo com as necessidades das famílias.

De acordo com o disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea hh) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência exclusiva da Câmara Municipal “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;”, assim, a Câmara Municipal de Loures apresenta as Normas do Serviço de Apoio à Família para o ano letivo 2021/2022, por forma a garantir uma resposta socioeducativa de qualidade às crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Loures, em equidade de igualdade oportunidades no acesso aos apoios de Ação Social Escolar.



Enquadramento Legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência dos municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece entre outros o regime jurídico das autarquias locais bem como a transferência das competências do estado para as autarquias definindo no âmbito do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar;
- Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro (Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar;
- Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença Covid-19, na área da educação;
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, com as respetivas alterações que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, a vigorar a partir do ano letivo 2018/2019;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, aplicando-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária, com as alterações introduzidas na Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.



Artigo 1.º

OBJETO

As presentes Normas, têm por objeto definir o funcionamento do Serviço de Apoio à Família, (doravante designado por SAF), nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, do Concelho de Loures.

Artigo 2.º

TIPOS DE APOIOS DO SAF

As modalidades de apoio do SAF são:

- a) Refeições, Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante designado por AAAF) e Auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Lanches, por opção do Município;
- c) Pequeno almoço, por opção do Município.

Artigo 3.º

DESTINATÁRIOS

1. O SAF tem como destinatários as crianças e alunos (as) que frequentam os jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, do Concelho de Loures.
2. As presentes Normas têm ainda como destinatários os agrupamentos de escolas, as entidades parceiras e os encarregados de educação.

Artigo 4.º

PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos frequentem o SAF, devem apresentar no respetivo agrupamento de escolas, o boletim de candidatura, disponível no agrupamento, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, ou **online** através de <https://www.cm-loures.pt/> e depois no Portal da Educação <http://app.cm-loures.pt/educacao/>.



2. A candidatura ao SAF é obrigatória, devendo ser apresentados os documentos necessários que constam no impresso, e reportar ao ano letivo em vigor.
3. O valor da comparticipação mensal do serviço de refeições, lanches, pequeno-almoço e AAAF são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor e das presentes Normas.
4. A não entrega da declaração de escalão de abono relativa ao ano letivo em vigor, pelo encarregado de educação, implicará a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o(a) educando(a) usufrua.
5. A alteração da declaração de escalão do abono familiar ou a entrega da mesma durante o ano letivo em vigor, produzirá efeito no 1.º dia útil do mês em que foi entregue, nas secretarias dos agrupamentos escolares e/ou no Departamento de Educação (DE)/Divisão de Ação Social Escolar (DASE).
6. Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo ou institucionalizados, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 5.º

REFEIÇÕES

1. O Município de Loures garante o fornecimento de uma refeição diária a todas as crianças e alunos (as), que frequentem os jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública cujos encarregados de educação tenham formalizado a respetiva candidatura ao SAF, para o ano letivo em vigor.
 - 1.1. Por opção do município, são fornecidas gratuitamente as refeições escolares às crianças dos jardins de infância e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico posicionados no 2º escalão do abono de família, correspondente ao escalão B do SAF.



CÂMARA MUNICIPAL

2. O Município de Loures assegura o fornecimento de refeições aos adultos/agentes educativos que desejem esse serviço, mediante prévia inscrição nos serviços administrativos do Agrupamento Escolar.
3. O valor diário das refeições a fornecer às crianças e alunos é fixado anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.

Escalão Abono de família	Refeições Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00 €	A
2.º	0,00 €	B
3.º e seguintes	1,46 €	C
Sem atribuição escalão ¹	1,46 €	C
	Refeição extra = 1,76 €	

4. A faturação respeitante às refeições é emitida mensalmente.
5. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação, e só serão consideradas as faltas por períodos de 5 dias úteis consecutivos, no mínimo.
6. O valor das refeições a fornecer a docentes e não docentes (agentes educativos), é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
7. Os voluntários associados a projetos de voluntariado desenvolvidos nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e promovidos diretamente pelo município, poderão usufruir de refeições participadas na totalidade pela autarquia, desde que comunicadas com a antecedência de 5 dias úteis e autorizadas pelo DE/DASE.
8. Os alunos dos Cursos Vocacionais, Cursos de Educação e Formação, Cursos Profissionais e Percursos Curriculares Alternativos da rede escolar pública, cujos estágios curriculares decorrem nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

¹ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à participação mensal mais elevada.



CÂMARA MUNICIPAL

da rede pública, poderão usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pelo município, desde que solicitadas pelo Agrupamento e que após parecer técnico do DE/DASE sejam alvo de despacho do(a) Vereador(a) com competência delegada.

9. As refeições serão fornecidas:

9.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;

9.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano letivo anterior;

9.3. De acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo;

9.4. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.

10. Por restrições alimentares, a refeição diária poderá ser adaptada, desde que devidamente justificada e/ou medicamente prescritas e comunicada ao DE/DASE.

Artigo 6.º

LANCHES

1. Por opção do município, são fornecidos gratuitamente os lanches às crianças dos jardins de infância e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico posicionados no 1º e 2º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF, por forma a minorar as dificuldades sentidas pelas famílias.

2. Os lanches serão fornecidos:

2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;

2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;

2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;

2.4. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.

3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Lanches Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º ou seguintes	0,59€	C
Sem atribuição escalão ²	0,59€	C

4. A faturação respeitante aos lanches é emitida mensalmente.
5. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação, e só serão consideradas as faltas por períodos de 5 dias consecutivos, no mínimo.
6. Por restrições alimentares, o lanche diário poderá ser adaptado, desde que devidamente justificado e/ou medicamente prescrito e comunicado ao DE/DASE.

Artigo 7.º PEQUENO ALMOÇO

1. Por opção do município, são fornecidos gratuitamente os pequenos almoços às crianças dos jardins de infância e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico posicionados no 1º e 2º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF, por forma a minorar as dificuldades sentidas pelas famílias.
2. Os pequenos almoços serão fornecidos:
- No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;
 - No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
 - De acordo com o calendário escolar em vigor;

³ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.



d. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.

3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Pequeno almoço Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00€	A
2.º	0,00€	B
3.º ou seguintes	0,45€	C
Sem atribuição escalão ³	0,45€	C

4. A faturação respeitante aos pequenos almoços é emitida mensalmente.
5. Os eventuais acertos serão efetuados posteriormente à faturação, e só serão consideradas as faltas por períodos de 5 dias consecutivos, no mínimo.
6. Por restrições alimentares, o pequeno almoço diário poderá ser adaptado, desde que devidamente justificado e/ou medicamente prescrito e comunicado ao DE/DASE.

Artigo 8.º

AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)

1. O Município de Loures assegura o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar da rede pública do concelho antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, ou por protocolo estabelecido com entidades parceiras.

⁴ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.



CÂMARA MUNICIPAL

2. As AAAF visam responder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais, ou outros, desde que comprovados não possam assegurar a assistência às crianças após o término das atividades letivas.
3. As AAAF compreendem o período entre as 08h30 e as 09h00 e as 15h00/30 e as 18h30 nos meses de setembro a julho, em articulação com o Agrupamento Escolar, no ano letivo em vigor.
4. Durante as interrupções letivas, serão os agrupamentos a estipular o horário de funcionamento, em articulação com os parceiros.
5. As AAAF têm um valor mensal fixo de acordo com o quadro seguinte e estipulado em função do escalão do abono familiar:

Escalão Abono de família	AAAF Valor mensal	Escalão do SAF
1.º	5 €	A
2.º	17 €	B
3.º e seguintes	40 €	C
Sem atribuição escalão ⁴	40 €	C

6. A faturação respeitante às AAAF é emitida mensalmente.
7. Os eventuais acertos neste serviço serão efetuados da seguinte forma:
No escalão A – independentemente de faltas, os encarregados de educação terão que pagar a mensalidade de 5€ (fixa);
No escalão B, C ou sem atribuição de escalão – os acertos por períodos semanais a efetuar, serão proporcionais ao valor mensal. O valor mínimo será sempre de 5€.
8. O (A) encarregado(a) de educação que tenha mais do que uma criança, posicionada nos escalões 2.º e seguintes, a frequentar, em simultâneo, os jardins de infância da rede pública e que usufrua das AAAF, terá desconto de 20% no 2.º educando e seguintes, exceto no caso de gémeos, que a partir do 2.º educando terá desconto de 25%.

⁴ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada.



Artigo 9.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS

1. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos, os(as) alunos(as) que frequentam o 1.º ciclo do Ensino Básico, conforme Despacho anual do membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.
2. Por opção do município, serão facultadas a todos os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico as **Fichas escolares**, independentemente do escalão de abono atribuído.
3. Por opção do município, a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública e solidária, será facultado um complemento didático traduzido em material escolar.
4. Por opção do município, a todas as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública e solidária, será cedido o transporte para duas visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares das escolas.
5. Por opção do município, a todos os alunos com necessidades de saúde especiais que integram as Unidades de Ensino Estruturado e ainda para todos os alunos que são transportados nas viaturas municipais no seu trajeto casa-escola, será facultado um complemento didático traduzido em material escolar.

Artigo 10.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1. A reavaliação das comparticipações familiares, pela utilização dos serviços do SAF, verifica-se nas situações previstas na legislação em vigor.
2. O requerimento de reavaliação da respetiva comparticipação familiar deverá ser apresentado pelo (a) encarregado(a) de educação no decorrer do ano letivo, produzindo efeitos ao ano letivo em vigor.
3. Ao requerimento referido no número anterior devem ser anexados documentos que permitam atestar a composição do agregado familiar e a sua situação socioeconómica, entre os quais deve constar, a respetiva declaração de abono de família atualizada e o comprovativo da situação profissional do agregado familiar, sob pena do pedido ser indeferido.



Artigo 11.º

REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

1. Em casos excepcionais, o(a) Diretor(a) do Departamento de Educação com competência delegada poderá, por despacho, reposicionar o escalão do SAF, após análise técnica e social dos serviços.
2. O pedido de reavaliação deve ser apresentado pelo encarregado de educação, através de requerimento, juntando toda a documentação que considere útil.
3. Consideram-se casos excepcionais aqueles cujos rendimentos totais do ano do agregado familiar seja equivalente ao 1.º ou 2.º escalão de rendimento de referência para efeitos de atribuição de abono familiar, tendo em conta a Portaria em vigor no que concerne ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
4. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas desde que vivam em economia comum.
5. Trimestralmente informar-se-á a Câmara Municipal de Loures dos pedidos que foram analisados e objeto de despacho do (a) Vereador(a) com competência delegada.

Artigo 12.º ACORDOS DE PAGAMENTO

1. O(A) encarregado(a) de educação poderá solicitar através de requerimento, um acordo de pagamento, de forma a liquidar dívidas existentes:
 - 1.1 Os pedidos terão que ser efetuados presencialmente (terão que assinar 2 declarações de compromisso para o acordo), no DE/DASE – Casa do Adro;
 - 1.2 A prestação mínima será de 10€ (dez euros) para valores em dívida até 100€ (cem euros);
Para valores em dívida superiores a 100€ (cem euros), o máximo de prestações serão de 12 (doze);
 - 1.3 Se o(a) encarregado(a) de educação falhar o pagamento da 1ª prestação, o acordo de pagamento fica sem efeito, e será informado o(a) encarregado(a) de



educação em como deverá liquidar o total em dívida, sob pena do valor ser remetido para a Autoridade Tributária (processo de execução fiscal).

Artigo 13.º

PAGAMENTO DO SAF

1. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

1.1. Por multibanco, dentro do prazo limite de pagamento indicado na fatura – o talão emitido faz prova de pagamento;

1.2. Através de cheque ou vale postal dos CTT, informando o nome e n.º do(a) aluno(a) (indicado na fatura), assim como o nome e n.º de contribuinte do encarregado de educação, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Gestão Financeira, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 4A e 4 B, 2674-501 Loures – será emitido o recibo após boa cobrança;

1.3. Pessoalmente, na Divisão de Gestão Financeira (morada acima mencionada) através de cheque, multibanco ou numerário;

1.4. Entidades parceiras no serviço AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) - o pagamento deverá ser efetuado diretamente às mesmas, conforme os valores do art.º 8, n.º 5.º;

1.5. O não pagamento de 2 faturas consecutivas do SAF, poderá implicar a obrigação do encarregado de educação ter um cartão pré-pago de SAF.

Artigo 14º

PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Os prazos de pagamento são os estipulados nas respetivas faturas.

2. Findo o prazo de pagamento da fatura o(a) encarregado(a) de educação será notificado (a) para regularizar a situação, sob pena de, não o fazendo, ser emitida certidão de dívida, podendo levar à instauração de processo de execução fiscal.



Artigo 15.º

DESISTÊNCIAS

As desistências dos serviços do SAF devem ser comunicadas por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação ao Município de Loures – DE, através do endereço eletrónico geral@cm-loures.pt ou entregue pessoalmente na morada - Casa do Adro, Rua Padre António Vieira, 2674-501 Loures e/ou nas secretarias dos agrupamentos de escolas, produzindo efeito ao fim de 5 dias úteis.

Artigo 16.º

DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF

1. O (A) Vereador(a) com competência delegada, poderá por despacho deduzir aos encarregados de educação, o valor da comparticipação nas refeições, lanches que não foram usufruídos, quando o estabelecimento escolar, não reúna as condições para garantir o usufruto do SAF, nomeadamente: por motivos de greve, falta de água ou de energia.
2. Para além das situações referidas no número anterior, o (a) Vereador(a) com competência delegada, poderá por despacho deduzir aos encarregados de educação, o valor da comparticipação nas refeições, que não foram usufruídas nos equipamentos escolares de lugar único por ausência de pessoal docente.

Artigo 17.º

ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS

Os (as) alunos(as) com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas na Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro), tem que ser identificados pelo Agrupamento Escolar, na candidatura de SAF:

- estão isentos do pagamento de refeições;
- estão isentos de pagamento de lanches (por opção do município);
- estão isentos de pagamento de pequenos-almoços (por opção do município).



Artigo 18.º DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO SAF

1. Dispõe de uma equipa técnica que em conjunto com os agrupamentos escolares e as entidades parceiras desenvolve ações no sentido de garantir a prestação dos serviços com qualidade às crianças e alunos (as) e respetivo agregado familiar.
2. Efetua o controlo do serviço de refeições através de visitas às instalações por parte dos técnicos do DE/DASE e organismos com competência específica para o efeito.
3. Publica as normas e as ementas escolares no **portal da educação**, da Câmara Municipal de Loures – www.cm-loures.pt.
4. Promove a celebração de protocolos de colaboração, que formalizem o estabelecimento das parcerias necessárias para o funcionamento do serviço de refeições e de AAAF.
5. Promove/apoia a realização de ações de sensibilização que visem incrementar a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 19.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ACOMPANHAMENTO DO SAF

1. Receciona, verifica e introduz em aplicação própria as candidaturas ao SAF, observando o disposto nas presentes normas.
2. Identifica, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pela utilização da aplicação informática do SAF e pelo acompanhamento das refeições, lanches e AAAF, bem como pelo registo de assiduidade.
3. Informa os encarregados de educação, dos procedimentos estabelecidos para a efetivação das candidaturas ao SAF, assim como o estabelecido nas presentes normas.



CÂMARA MUNICIPAL

4. Efetua o acompanhamento aos serviços do SAF, articulando sempre que necessário com os(as) técnicos(as) do DE/DASE.
5. Assume a supervisão pedagógica das AAAF, definindo, em articulação com o(a) educador(a) do jardim de infância e pessoal afeto a este serviço, o plano de atividades de animação sócio educativa e remetê-lo para o DE no início de cada ano letivo.
6. Equipa os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que a Câmara Municipal de Loures delibera anualmente para esse fim.

Artigo 20.º ENTIDADES PARCEIRAS

Entende-se como entidades parceiras, todas aquelas que têm protocolo de colaboração celebrado com a autarquia para o fornecimento de refeições e nas AAAF.

Artigo 21.º OMISSÕES

Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal de Loures.

Artigo 22.º VIGÊNCIA

As presentes normas destinam-se a vigorar no ano letivo 2021/2022.



CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - www.cm-loures.pt/
<http://app.cm-loures.pt/educacao/>

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674-501 Loures

CORREIO ELETRÓNICO: geral@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de Educação – 211 151 115/211 151 104

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 300/211 151 132